

## **PIS/COFINS Importação – base de cálculo – Inconstitucionalidade**

**STF declara inconstitucional a inclusão do ICMS, e das próprias contribuições, na base do PIS/COFINS Importação**

Priscila Faricelli

## O julgamento

- Na ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 559.937, o STF declarou a inconstitucionalidade da alteração implementada pela Lei n. 10.865/2004, art. 7º, I, que determina o cômputo do ICMS, bem como do PIS e da COFINS, para fins de cálculo da base destas mesmas contribuições, quando incidentes na importação (PIS/COFINS - Importação).

# Argumentos

- Cf. art.149 da Constituição Federal, as contribuições incidentes sobre a importação devem ter como base o valor aduaneiro (parágrafo 2º, inciso III, alínea 'a').
- a Lei n. 10.865/2004 acresce à base de cálculo do PIS/COFINS importação o valor do ICMS incidente no desembaraço aduaneiro e o valor das próprias contribuições. Confira-se: *“o valor aduaneiro (...) **acrescido** do valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - **ICMS** incidente no desembaraço aduaneiro e do valor **das próprias contribuições**”*

---

## O julgamento

- na medida em que a Lei a n. 10.865/2004 adiciona valores desvinculados do valor aduaneiro à base das contribuições, foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, pois tais inclusões não foram autorizadas pelo texto constitucional

## Próximos passos

- o acórdão ainda não foi publicado e a PFN sinalizou que irá apresentar Embargos de Declaração na tentativa de obter a modulação dos efeitos da decisão.
- os contribuintes interessados poderão questionar as inclusões em questão nas bases do PIS/COFINS-Importação.

## Próximos passos (III)

- empresas que se encontram no regime não-cumulativo de apuração do PIS/COFINS devem verificar a relação custo-benefício de pleitear a recuperação de valores pagos no passado
- Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 18: não há impacto no julgamento
- possibilidade de edição de Súmula Vinculante ou Resolução pelo Senado Federal (efeitos *erga omnes*)
- Não há impacto direto na atuação das autoridades fiscais

---

# Obrigada!

Priscila Faricelli

55-11-3048-6958

[priscila.faricelli@bakermckenzie.com](mailto:priscila.faricelli@bakermckenzie.com)